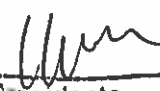




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o período mínimo de gratuidade nos estacionamentos privados do Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os usuários do serviço de estacionamento privado do Município de Belém ficam isentos da cobrança de taxas, tarifas e afins, nos primeiros 30 (trinta) minutos que permanecerem nesses estabelecimentos, devendo ser iniciada a cobrança de qualquer ordem somente após esse período.

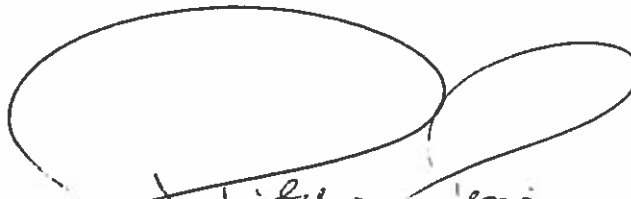
Parágrafo único. Inclui-se no conceito de usuário os proprietários ou condutores de veículos automotores.

Art. 2º. Em caso de descumprimento desta Lei, qualquer pessoa poderá acionar o Poder Executivo Municipal, via órgão competente, que tomará as devidas providências.

Art. 3º. Persistindo o descumprimento, o Poder Executivo Municipal, que determinará multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa infratora.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 27 de outubro de 2016.


Vereador RILDO PESSOA